

POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC) e PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Emitido em V.0 | 13ago24

1. INTRODUÇÃO

A presente Política Conheça Seu Cliente e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) define as diretrizes, responsabilidades e recomendações adotadas pela CUPERTINO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“CUPERTINO”) e tem por objetivo estabelecer as regras para:

- (i) Identificação dos seus Clientes e Contrapartes;
- (ii) Criação, manutenção e atualização dos seus registros, bem como
- (iii) A comunicação para as autoridades brasileiras sobre operações financeiras suspeitas, em atendimento à Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), à Lei nº 13.260/2016 (Lei que disciplina o combate ao terrorismo), Lei 13.810/19 (que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU) e à Resolução 50/2021 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

A presente Política deverá ser integralmente aplicada pela CUPERTINO sempre que a Empresa tiver acesso às informações de investidores dos fundos sob sua gestão, ainda que a Empresa não seja a distribuidora das respectivas cotas.

Nas hipóteses em que a CUPERTINO não tiver acesso às informações dos investidores dos fundos sob sua gestão, a Empresa deverá obter a declaração dos administradores, dos distribuidores ou dos custodiantes das respectivas cotas no sentido de que um procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo foi realizado sobre todos os investidores, dentro dos parâmetros normativos exigidos. A declaração deverá ser atualizada anualmente e arquivada nos registros da CUPERTINO pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

2. DEFINIÇÕES

- Clientes: cotistas dos fundos sob gestão da CUPERTINO
- COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- Colaborador: Sócios, Diretores, Funcionários, Estagiários e Trainees
- CVM: Comissão de Valores Mobiliários
- Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro: Pessoa escolhida como responsável pela implementação, operação e atualização desta Política;

- Diretor de Riscos e Compliance: Responsável pela gestão do Programa de Compliance e por acompanhar o cumprimento da Política de Compliance
- Política de Compliance: Políticas destinadas a estabelecer regras no âmbito da CUPERTINO, de cumprimento de todos os Colaboradores, com o objetivo de dar pleno atendimento às principais Leis, Decretos, Portarias, Resoluções ou Instruções aplicáveis, em especial àquelas que buscam coibir condutas de fraude, crime ou corrupção.
- SISCOAF: Portal eletrônico por meio do qual comunicações relevantes são feitas ao COAF
- CUPERTINO ou Empresa: Cupertino Capital Gestão de Recursos Ltda

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política deve ser interpretada em consonância com as demais políticas e ao Código de Ética e Conduta da CUPERTINO e deverá ser observada por todos os seus colaboradores.

A Diretoria de Compliance é responsável pela garantia e cumprimento das normas estabelecidas nesta Política, em especial por sua implementação e manutenção. Caso pessoas distintas ocupem as posições de Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Diretor de Riscos e Compliance, tais Diretores deverão atuar em mútua colaboração para garantir o cumprimento das Políticas de Compliance.

É dever de todos os Colaboradores o reporte à Diretoria de Compliance quando constatarem situação caracterizada como suspeita, definida no item 4 desta Política.

4. INVESTIMENTOS REALIZADOS POR CLIENTES EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS GERIDOS PELA CUPERTINO – Controle Passivo

4.1. Identificação dos Clientes e manutenção dos seus cadastros atualizados

Sempre que tiver acesso às informações dos Clientes investidores dos fundos sob sua gestão, a CUPERTINO deverá identificá-los e manter seus registros atualizados, bem como de eventuais terceiros envolvidos nas operações realizadas, com o objetivo de permitir a identificação tempestiva de operações com suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

A Diretoria de Compliance é a responsável pelas realizações deste procedimento e deverá identificar os Clientes e manter seus cadastros atualizados de acordo com o formulário apresentado no **Anexo I** desta Política.

Também deverão ser mantidos registrados dados sobre:

- Data do cadastro e, quando for o caso, de suas atualizações
- As correspondências impressas e eletrônicas que disponham sobre a realização de operações

- Eventuais procedimentos adicionais utilizados para a verificação da fidedignidade das informações fornecidas para o cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e situações relacionadas;
- Declaração firmada e datada pelo Cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, sobre os propósitos e a natureza de sua relação com a CUPERTINO (**Anexo II**)

As informações cadastrais relativas aos Clientes devem abranger as

peçoas naturais autorizadas e representá-los, todos seus controladores, diretos ou indiretos, e as peçoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a peçoas natural caracterizada como Beneficiário Final (“Beneficiário Final”) ¹.

Além da identificação e cadastro do Cliente, o Diretor de Compliance deverá classificar os Clientes conforme o seu grau de risco: baixo, médio ou alto. Para tanto, será avaliado:

- O perfil do Cliente (ex: natureza jurídica, atividade, localização geográfica, produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados);
- O relacionamento do Cliente com outras peçoas sujeitas à Lei de Prevenção de Lavagem de Dinheiro, considerando, inclusive, as políticas de prevenção de tais peçoas; e
- A contraparte das operações realizadas em nome do Cliente, no caso de operações realizadas em ambiente de registro.

Deverão ser foco de maior atenção as Peçoas Politicamente Expostas (“PEPs”), as Organizações sem fins lucrativos e os Clientes que apresentarem maior risco.

A Diretoria de Compliance deve atualizar os dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses. Considera-se ativo o Cliente que tenha, nos últimos 12 (doze) meses, efetuado movimentação, operação no mercado de valores mobiliários ou que tenha apresentado valores administrados por fundos sob gestão da CUPERTINO.

¹ observando-se as exceções apontadas no artigo 138 2º, da Instrução 6117/2019 da CVM

4.2. Pessoas Politicamente Expostas

A Diretoria de Compliance deverá ter especial atenção à identificação e às operações ou propostas de operações envolvendo PEPs, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e/ou peçoas jurídicas de que participem, todas elencadas no **Anexo III** desta Política.

Para tanto, sempre que a CUPERTINO tiver acesso à informações dos Clientes Investidores dos fundos sob sua gestão, a Diretoria de Compliance deverá dedicar especial atenção às operações ou propostas de operações envolvendo PEPs, observando pelo menos os seguintes procedimentos:

- (i) Identificar pessoas caracterizadas como PEPs (**Anexo III**)
- (ii) Checar informações de Clientes na base de dados do Governo Federal para consulta de PEP², bem como outras fontes disponíveis para consulta;
- (iii) Dedicar especial atenção à proposta de início de relacionamento e às operações executadas com PEPs, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.
- (iv) Sempre atualizar os cadastros de seus Clientes a fim de identificar aqueles que se tornaram PEPs após o início do relacionamento com a CUPERTINO; e
- (v) Identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como PEPs.

A condição de PEP perdura por 05 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de possuir a característica que a define como pessoa politicamente exposta.

O relacionamento da CUPERTINO com PEPs só pode ser iniciado e mantido se observadas as condutas descritas acima, de modo que eventual relacionamento em condições diversas representa violação à presente Política passível de medidas disciplinares.

² conforme exposto no Manual de uso do SISCOAF

4.3. Registro das Operações

Sempre que tiver acesso às operações financeiras de clientes investidores dos fundos sob sua gestão, a CUPERTINO manterá registrada, em meio físico ou eletrônico, toda operação envolvendo títulos ou valores mobiliários de forma a permitir:

- 4.3.1. Tempestivas comunicações de operações suspeita ao COAF;
- 4.3.2. Verificação da movimentação financeira do Cliente em fase de situação patrimonial e financeira contante de seu cadastro, considerando os valores pagos a título de integralização de cotas dos fundos de investimento.

Os Clientes da CUPERTINO são qualificados como investidores profissionais, nos termos da Instrução 539 da CVM, e tal qualificação deve ser sempre observada pela Diretoria de Compliance.

5. INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS FUNDOS DE INVESTIMENTO GERADOS PELA CUPERTINO – Controle Ativo

A negociação de ativos investidos pelos Fundos de Investimento geridos pela CUPERTINO deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no relacionamento mantido entre a CUPERTINO e as Contrapartes.

Os seguintes procedimentos devem ser observados para essa finalidade:

- Realização de *due diligence* prévia à transação no emissor do ativo financeiro, seguido a Política de Associações Empresariais, procedimentos e controles internos da CUPERTINO e outras diligências adequadas ao negócio pretendido;
- Avaliação do processo e das estruturas de prevenção à lavagem de dinheiro do emissor do ativo financeiro, quando aplicável;
- Controle periódico do preço dos ativos negociados na carteira dos fundos de investimento, quando aplicável e caso a CUPERTINO tenha acesso a tais informações, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com a característica do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.;
- Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) de situações que representem suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, conforme, por exemplo, o emissor do ativo financeiro se recusar a apresentar documentos e informações que permitam sua completa identificação ou quando apresentar qualquer outro indício apontado na presente Política, conforme descrito.

6. DO MONITORAMENTO E DAS COMUNICAÇÕES AO COAF

As comunicações ao COAF serão de responsabilidade do Diretor de Compliance e serão realizadas pelo acesso ao SISCOAF, sendo possível compartilhar suas credenciais ao colaborador cuja função foi delegada e que seja de sua alta confiança.

A comunicação de operações suspeitas deverá conter, no mínimo:

- A data de início de relacionamento com a CUPERTINO com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação suspeita;
- A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados pela CUPERTINO;
- A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- A apresentação das informações obtidas que qualifique o suspeito (inclusive informando tratar-se, ou não, de Pessoa Politicamente Exposta, bem como detalhes do seu comportamento); e

- Conclusão da análise feita pela CUPERTINO, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita.

Em caso de interações com agentes do COAF, da CVM ou de outro órgão fiscalizador, os colaboradores da CUPERTINO deverão observar as regras estabelecidas na Política de Anticorrupção e as disposições do Código de Ética da CUPERTINO.

6.1. Monitoramento e declaração de operação ou proposta de operação suspeita

O Diretor de Compliance deverá comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da conclusão da análise feita pela CUPERTINO que caracterizou a situação como sendo suspeita de lavagem, ocultação de bens, direitos e valores provenientes de crimes, inclusive o terrorismo e o seu financiamento (**Anexo IV**), ou com eles relacionar-se, em que:

- 6.1.1. Se verifiquem características anormais às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou
- 6.1.2. Falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

O Diretor de Compliance deve manter sigilo sobre o ato suspeito identificado, inclusive com relação ao Cliente relacionado à informação.

As seguintes operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários geralmente apresentam suspeitas de irregularidades para os fins desta Política e devem ser objeto de avaliação pelos Colaboradores da CUPERTINO:

- Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Operações que evidenciam oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- Operações cujas características e/ou desdobramento evidenciam atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

- Operações que evidenciam mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI);
- Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do Cliente, seu representante, porte e objeto social do Cliente;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente;
- Operações realizadas fora do preço de mercado;
- Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas;
- Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais com frágil controle contra atividade terrorista, nos termos indicados na Instrução 617/2019, da CVM;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes;
- Situações e operações em que não seja possível identificar o Beneficiário Final; e
- Situações em que as diligências não possam ser concluídas.

Além disso, o Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro deve dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de Cliente:

- Investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil; e
- Pessoas Politicamente Expostas, definidas nesta Política.

6.2. Comunicações de não ocorrência de operações suspeitas

Caso não sejam identificadas operações ou propostas de operações suspeitas ao longo do ano, o Diretor de Prevenção à Lavagem, deverá, até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte, comunicar a não ocorrência do ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas ao COAF. A comunicação de não ocorrência também deverá ser realizada por meio do SISCOAF.

6.3. Guarda de conservação de registros e documentos

A CUPERTINO deverá conservar, por meio físico ou eletrônico, os registros relativos ao:

- (i) Cadastro de Clientes;
- (ii) Aos registros de operações e
- (iii) Das comunicações ao COAF por no mínimo 05 (cinco) anos contados do encerramento da relação contratual com o Cliente, podendo ser estendido a pedido de autoridade pública à CUPERTINO.

7. CADASTRO DE COLABORADORES

Com o objetivo de conhecer e manter a qualidade de seus Colaboradores, além das diligências prévias à contratação, a CUPERTINO deverá cadastrar e manter atualizadas as informações de seus colaboradores (Anexo V).

As informações deverão ser checadas e, quando necessário, atualizadas anualmente pelo colaborador e pelo Diretor de Compliance.

8. TREINAMENTOS

Esta Política deverá ser de conhecimento de todos os colaboradores da CUPERTINO e, no intuito de disseminar o seu conteúdo, deverá ser objeto de treinamentos periódicos sobre os colaboradores que desempenharão funções previstas nesta Política para prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

9. AVALIAÇÃO INTERNA E PERIÓDICA DE RISCO

O Diretor de Compliance deve elaborar Relatório de Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Relatório Interno”), o qual será encaminhado para a Alta Administração até o último dia útil do mês de abril e referente ao ano anterior à data da entrega.

O Relatório Interno deverá ter o conteúdo apresentado no **Anexo VI** desta Política e deverá ficar disponível para acesso e consulta da CVM e/ou outras entidades reguladoras.

10. APROVAÇÃO E REVISÃO

Esta Política deve ser revisada e atualizada e atualizada periodicamente pelo Diretor de Compliance, sempre que necessário. Todos os colaboradores deverão ser cientificados das alterações realizadas.

Além disso, o Diretor de Compliance deve estar sempre atento às eventuais novas recomendações ou diretrizes expedidas pelos órgãos de fiscalização para prevenção de lavagem de dinheiro e incentivo ao terrorismo, em especial o COAF e a CVM.

ANEXO I: Dados Cadastrais do Cliente

O Cadastro deve ter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Para pessoa natural:

- a) Nome completo
- b) Data de nascimento
- c) Naturalidade
- d) Nacionalidade
- e) Estado civil
- f) Nome da mãe
- g) Número do documento de identificação e órgão expedidor
- h) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME
- i) Nome e respectivo número do CPF/ME do cônjuge ou companheiro, se for o caso
- j) Endereço completo e número de telefone
- k) Endereço eletrônico para correspondência
- l) Ocupação profissional
- m) Nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável
- n) Informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial
- o) Se o Cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas
- p) Se o Cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador
- q) Endereço completo, qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver; e
- r) (para preenchimento da CUPERTINO): Datas das atualizações do cadastro:

1.1. Cópia dos seguintes documentos:

- Documento de identidade
- Comprovante dos seguintes documentos, se for o caso:
 - Procuração; e
 - Documento de Identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME

2. Se Pessoa Jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- a) Denominação ou nome empresarial
- b) Nomes e CPF/ME dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são Pessoas Politicamente Expostas
- c) Nomes e CPF/ME dos administradores
- d) Nomes e CPF/ME dos procuradores, se couber
- e) Inscrição no CNPJ
- f) Endereço completo
- g) Número de telefone
- h) Endereço eletrônico para correspondência
- i) Informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial
- j) Denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem
- k) Se o Cliente opera por conta de terceiros, no caso de gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- l) Se o Cliente autoriza ou não a transmissão de ordem por representante ou procurador;
- m) Qualificação dos representantes ou procuradores, se couber, e descrição de seus poderes
- n) Endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado PEP, se for o caso, data e assinatura do Cliente, seja por meio físico ou virtual; e
- o) (para preenchimento da CUPERTINO) datas das atualizações do cadastro:

2.1. Cópia dos seguintes documentos:

- Documento de constituição da pessoa jurídica, devidamente atualizado, registrado no órgão competente
- Atos Societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso
- Procuração; e
- Documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME

3. Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- a) Denominação ou razão social
- b) Nomes e número do CPF de seus administradores
- c) Inscrição no CNPJ
- d) Endereço completo

- e) Número de telefone
- f) Endereço eletrônico para correspondência
- g) Concordância do cliente com as informações; e
- h) (para preenchimento da CUPERTINO) datas das atualizações do cadastro.

4. Se fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários:

- a) A denominação
- b) Inscrição no CNPJ
- c) Identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, conforme aplicável; e
- d) (para preenchimento da CUPERTINO) datas das atualizações do cadastro.

5. Demais hipóteses:

- a) a identificação completa dos Clientes
- b) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável
- c) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial
- d) se o Cliente opera por conta de terceiros, no caso de administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas
- e) assinatura do Cliente, seja física ou virtual
- f) (para preenchimento da CUPERTINO) anotações sobre o perfil do Cliente; e
- g) (para preenchimento da CUPERTINO) datas das atualizações do cadastro.

No caso de investidores não residentes, o cadastro também deve conter adicionalmente:

- (i) Os nomes e respectivos números de CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens, e conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
- (ii) Os nomes e respectivos números e CPF/ME do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.

Anexo II – Declaração de Veracidade das Informações

Por meio desta Declaração de Veracidade das Informações, atesto que:

São verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do meu cadastro na CUPERTINO. Assumo o compromisso de informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos meus dados cadastrais, inclusive eventual renovação de mandato, caso exista procurador.

Não estou impedido para operar no mercado de valores mobiliários.

Minhas ordens serão transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz.

Autorizo os intermediários, caso existam débitos pendentes em meu nome, a liquidar os contratos, direitos adquiridos por minha conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Declaro que os propósitos e a natureza de minha relação com a CUPERTINO são:

(local e data),

Assinatura
Nome Completo

Anexo III – Pessoas Politicamente Expostas – PEPs ³

As Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) são aquelas:

- 1) Detentoras de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- 2) Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) Natureza Especial ou equivalente;
 - c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d) Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS, nível 6, ou equivalente;
- 3) Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- 4) Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- 5) Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas da União;
- 6) Presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- 7) Governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; e
- 8) Os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios.

³ De acordo com a Resolução 29/2017 do COAF e Instrução 617/2019 CVM

Pessoas Politicamente Expostas no exterior

São também consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que sejam no exterior:

- 1) Chefes de Estado ou de Governo
- 2) Políticos de escalões superiores
- 3) Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores
- 4) Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário
- 5) Executivos de escalões superiores de empresas públicas
- 6) Dirigentes de partidos políticos; ou
- 7) Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional, público ou privado

Familiares e estreitos colaboradores de PEP

Também são relevantes as pessoas relacionadas às pessoas politicamente expostas:

FAMILIARES DE PEP: são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau; o cônjuge, o companheiro, a companheira; o enteado e a enteada.

ESTREITOS COLABORADORES DE PEP:

- a) Pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma PEP;
- b) Pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma PEP.

**Anexo IV: Operações ligadas ao terrorismo ou seu
financiamento**

1. Envolvendo membros da organização Al-Qaeda, membros do Talibã, outras pessoas, grupos, empresas ou entidades a eles associadas, conforme os Decretos nºs 3.267, de 30 de novembro de 1999, 3.755, de 19 de fevereiro de 2001, 4.150, de 6 de março de 2002, e 4.599, de 19 de fevereiro de 2003, que dispõem sobre a execução das Resoluções nºs 1.267, de 15 de outubro de 1999, 1.333, de 19 de dezembro de 2000, 1.390, de 16 de janeiro de 2002, e 1.455, de 17 de janeiro de 2003, respectivamente, todas do Conselho de Segurança das Nações Unidas, observado que a lista das pessoas e entidades está disponível no endereço eletrônico: <https://scsanctions.un.org/search/>;
2. Envolvendo o antigo governo do Iraque ou de seus entes estatais, empresas ou agências situados fora do Iraque, bem como fundos ou outros ativos financeiros ou recursos econômicos que tenham sido retirados do Iraque ou adquiridos por Saddam Hussein ou por outros altos funcionários do antigo regime iraquiano e pelos membros mais próximos de suas famílias, incluindo entidades de propriedade ou controladas, direta ou indiretamente, por eles ou por pessoas que atuem em seu favor ou sob sua direção, conforme o Decreto nº 4.775, de 9 de julho de 2003, que dispõe sobre a execução da Resolução nº 1.483, de 22 de maio de 2003, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, observado que a lista das pessoas e entidades está disponível no endereço eletrônico: <https://scsanctions.un.org/search/>;
3. Envolvendo as pessoas que perpetrem ou intentem perpetrar atos terroristas ou deles participem ou facilitem o seu cometimento, ou as entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por essas pessoas, bem como por pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando, conforme o Decreto nº 3.976, de 18 de outubro de 2001, que dispõe sobre a execução da Resolução nº 1.373, de 28 de setembro de 2001, do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
4. Que possam constituir-se em sérios indícios dos atos de financiamento ao terrorismo, previstos na Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, internalizada no ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005;
5. Que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nos artigos 8º a 29 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

Anexo V: Cadastro de colaboradores

Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações dos colaboradores:

1. Nome completo
2. Data de nascimento
3. Naturalidade
4. Nacionalidade
5. Estado civil
6. Filiação
7. Nome do cônjuge ou companheiro
8. Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição
9. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
10. Endereço completo
11. Endereço eletrônico pessoal para correspondência
12. Assinatura para veracidade das informações e declaração de que não realizou e não realizará qualquer investimento que possa configurar conflito de interesse com a CUPERTINO ou atos ilícitos
13. Datas das atualizações do cadastro; e
14. Cópia dos seguintes documentos:
 - a. documento de identidade; e
 - b. comprovante de residência ou domicílio.

Anexo VI: Relatório Interno

Para elaboração do Relatório Interno descrito no item 8 desta Política, além das informações contidas no Item 2 desta Política, deverá conter:

- Identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- Se for o caso, análise da atuação dos prepostos, agentes autônomos de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado, nos termos do Anexo V desta Política;
- Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;
 - b) o número de análises realizadas;
 - c) o número de declaração de operações suspeitas reportadas; e
 - d) a data do reporte da declaração de não ocorrência de operações suspeitas.
- As medidas adotadas para (i) continuamente conhecer os clientes ativos, funcionários e prestadores de serviços relevantes; (ii) conhecer o beneficiário final do respectivo Cliente;
- Indicadores de efetividade desta Política, incluindo a tempestividade para detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- Recomendações, se for o caso, visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - a) possíveis alterações nas diretrizes previstas nesta Política;
 - b) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento;
- A indicação da efetividade das recomendações em relação ao Relatório Interno respectivamente anterior, registrando de forma individualizada os resultados.